



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 377
DE 03 DE MAIO DE 2022**

**CRIA CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO,
PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA
DEPRESSÃO, TRANSTORNO DE ANSIEDADE E
SÍNDROME DO PÂNICO NO MUNICÍPIO DE SIRIRI.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no âmbito do Município de Siriri/SE.

Art. 2º - Considera-se Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico os conceitos definidos pela Organização Mundial de Saúde- OMS.

Art. 3º - São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

- I- Oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
- II- Manter, de forma constante, ativa e atualizada, as ações de prevenção e combate a Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico;
- III- Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- IV- Combater o preconceito;
- V- Informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Siriri.

Art. 4º - O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo em prazo razoável.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e serviços correspondentes à



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 03 de Maio de 2022


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal